

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**  
**Concurso por Classificação**  
**para atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado**

**1. Identificação do Concurso**

1. O presente programa define as regras e as condições aplicáveis à atribuição de 2 habitações propriedade do Município de Oliveira do Bairro, em regime de arrendamento apoiado, mediante concurso por classificação, nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação atual, e nos termos do previsto na alínea a) do artigo 14.º, e nos artigos 15.º e 17.º do Regulamento de Habitação do Município de Oliveira do Bairro e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro de 08/05/2026.
2. O presente concurso visa a atribuição de habitação aos candidatos que obtenham a melhor classificação em função dos critérios de hierarquização e ponderação estabelecidos no presente programa.
3. As habitações objeto do presente concurso são as infra identificadas:

Descrição	Tipologia	Localização	Área bruta privativa m <sup>2</sup>	Destinatários cf. condição habitacional indigna sinalizada
Moradia A2	T3	Rua Padre Pedro Marcelino Ferreira, n.º 26 - A, 3770-351 Palhaça	111,40	Núcleos precários
Fração T2	T2	Travessa da Misericórdia n.º 9 Lote 2 R/c D Trás	82,80	precariedade; insalubridade e insegurança, inadequação, sobrelotação

**2. Prazo de inscrição no concurso**

O período de apresentação de candidaturas ao presente concurso inicia-se às 09:00 do dia 11-05-2026 e termina às 16.30 do dia 25-05-2026, sendo objeto de publicitação no sítio institucional do Município em [www.cm-olb.pt](http://www.cm-olb.pt) e afixados nos locais de estilo.

**3. Definições**

Para efeitos do presente Programa, sem prejuízo de outras previstas no Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de junho, na sua atual redação, no Regulamento de Habitação do Município de Oliveira do Bairro ou na restante legislação aplicável, considera-se:

- a) **Agregado familiar**, para além do requerente, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes:
  - i. Cônjuge ou pessoa em união de fato há mais de dois anos;
  - ii. Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
  - iii. Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
  - iv. Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
  - v. Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

- b) **Agregado habitacional** - a pessoa ou o conjunto de pessoas que integram uma candidatura, independentemente da prévia residência comum ou da existência de laços familiares;
- c) **Agregado monoparental** – o agregado familiar constituído por uma única pessoa, maior de idade, que resida com parente ou afim em linha reta ascendente ou em linha colateral até ao 3.º grau, com dependente adotado/a ou tutelado/a, ou com pessoa que lhe esteja confiada por decisão judicial ou administrativa;
- d) **Arrendamento apoiado** - o regime aplicável às habitações detidas pelo Município que sejam ou venham a ser arrendadas ou subarrendadas, com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados a que se destinam;
- e) **Condições habitacionais indignas** - a situação das pessoas que não dispõem de uma habitação adequada, residindo de forma permanente, nomeadamente, em situação de:
- i. **Precariedade** - as pessoas em situação de sem-abrigo, bem como os casos de pessoas sem solução habitacional alternativa ao local que usam como residência permanente, nomeadamente quando têm de o desocupar por causa relacionada com a declaração de insolvência de elementos do agregado ou do proprietário do imóvel onde o agregado reside, com situações de violência doméstica, com operações urbanísticas de promoção municipal ou com a não renovação de contrato de arrendamento;
  - ii. **Insalubridade e insegurança** - no caso em que a pessoa ou o agregado vive em local, construído ou não, destituído de condições básicas de salubridade, segurança estrutural, estanquidade e higiene ou por ser uma edificação sem condições mínimas de habitabilidade;
  - iii. **Sobrelotação** - quando, da relação entre a composição do agregado e o número de divisões habitáveis da habitação, esta não dispõe de um número de divisões suficiente, considerando-se suficiente um número correspondente a uma divisão comum e a uma divisão por cada casal, por cada adulto, por cada duas pessoas do mesmo sexo com idades entre os 12 e os 17 anos, por cada pessoa de sexo diferente com idades entre os 12 e os 17 anos e por cada duas pessoas com menos de 12 anos;
  - iv. **Inadequação** - quando existe incompatibilidade entre as condições da habitação e as características específicas das pessoas que nela habitam, como nos casos de pessoas com incapacidade ou deficiência, em especial quando a habitação tem barreiras no acesso ao piso em que se situa; e/ou as medidas dos vãos e áreas interiores impedem uma circulação e uma utilização ajustadas às características específicas das pessoas que nelas residem;
  - v. **Sobrecarga de custos com renda ou prestação mensal do crédito à habitação** – quando esta implica uma taxa de esforço superior a 40% do rendimento médio mensal a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação;
- f) **Estratégia Local de Habitação** - é o instrumento que define a estratégia de intervenção em matéria de política de habitação, que deve ter por base um diagnóstico das carências existentes relativamente ao acesso à habitação, dos recursos e das dinâmicas de transformação das áreas a que se referem, de forma a definir as metas e os objetivos a atingir no período da sua vigência, especificando as soluções habitacionais a desenvolver e a sua priorização;
- g) **Indexante dos Apoios Sociais (IAS)** - o valor fixado nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação;

- h) **Habitação própria e permanente** – a fração, prédio ou parte de prédio em propriedade total suscetível de utilização independente cujo titular é, pelo menos, uma pessoa do agregado que nela resida e na qual os seus membros têm organizada de forma estável a sua vida pessoal, familiar e social, considerando-se como titular quem seja proprietário, superficiário ou usufrutuário da fração ou do prédio, no todo ou em parte maioritária;
- i) **Núcleos Precários** - as pessoas e os agregados que vivem em construções não licenciadas, acampamentos ou outras formas de alojamento precário ou improvisado, mantendo entre si contactos subsumíveis no conceito de relações de proximidade e de vizinhança, numa mesma área territorial delimitada nos termos legais como uma Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI) ou delimitável por configurar um conjunto usualmente designado por «bairro», «núcleo» ou «acampamento»;
- j) **Rendimento anual** - corresponde à soma dos rendimentos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, constantes da nota de liquidação de declaração do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), relativamente a todos os elementos do agregado reportado ao ano civil anterior ao da data de apresentação da candidatura;
- k) **Rendimento Mensal Corrigido (RMC)** - o rendimento mensal líquido deduzido da quantia correspondente à aplicação ao indexante dos apoios sociais dos fatores previstos na alínea g) do n.º 1 artigo 3.º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, constante no Anexo I que é parte integrante do presente Programa;
- l) **Rendimento Mensal Líquido (RML)** - o duodécimo da soma dos rendimentos anuais líquidos de todos os membros do agregado, sendo o rendimento anual líquido de cada membro obtido:
- i. Subtraindo ao rendimento global o valor da coleta líquida, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei 81/2014 de 19 de dezembro na sua atual redação, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa;
  - ii. Sendo zero o valor da coleta líquida ou não tendo legalmente havido lugar à entrega de declaração de rendimentos nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, calculando o total dos rendimentos anuais auferidos, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua atual redação, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa.
- m) **Situação de Carência Financeira** - a situação da pessoa ou do agregado habitacional cujo rendimento médio mensal seja inferior a 4 vezes o indexante dos apoios sociais (IAS) calculados nos termos do previsto no artigo 9.º do Decreto-lei n.º 37/2018, de 4 de junho na sua atual redação;
- n) **Taxa de esforço** - o valor em percentagem resultante da relação entre o valor da renda mensal devida pela habitação e o valor correspondente ao Rendimento Mensal Corrigido (RMC).

#### 4. Finalidade

1. As habitações objeto do presente Aviso são disponibilizadas para fins de residência permanente dos agregados, não podendo, como tal, qualquer dos elementos de um agregado ao qual seja atribuída uma habitação, ao abrigo do presente concurso, ter outra habitação que possa constituir sua residência permanente no mesmo concelho ou em concelho limítrofe.

2. É proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente, onerosa ou gratuita, do gozo da habitação por parte do arrendatário ou de qualquer elemento do seu agregado, nomeadamente o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato.
3. O incumprimento do disposto nas alíneas anteriores é fundamento de resolução do contrato de arrendamento.

## 5. Duração e Renovação do Contrato

O contrato de arrendamento apoiado é celebrado pelo prazo de 10 anos. Findo o prazo referido do arrendamento, o contrato renova-se, automaticamente, por período igual.

## 6. Consulta do Processo

O Aviso e o Programa de Procedimento, incluindo os respetivos anexos, encontram-se disponíveis para consulta no Serviço de Ação Social e Idade Maior da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, sita na Praça do Município, todos os dias úteis, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30, desde a data da publicação do aviso, bem como serão afixados nos locais de estilo e publicados na página institucional eletrónica do Município de Oliveira do Bairro em [www.cm-olb.pt](http://www.cm-olb.pt)

## 7. Condições de acesso ao concurso

As habitações referidas no n.º 1 do ponto 1 do presente Programa destinam-se a agregados que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos de elegibilidade:

- a) Tenha idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Viva em condições habitacionais indignas, não dispondo de uma habitação adequada, residindo de forma permanente em situação de **precariedade; insalubridade e insegurança, inadequação, sobrelotação e núcleos precários**, conforme disposto no artigo 5.º e no artigo 11.º ambos do Decreto-Lei 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação;
- c) Esteja em situação de carência económica, na aceção do previsto na alínea e) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação;
- d) Seja cidadão nacional ou, sendo estrangeiro, tenha certificado de registo de cidadão comunitário ou título de residência válido no território nacional.
- e) Esteja identificado no âmbito da Estratégia Local de Habitação do Município de Oliveira do Bairro;
- f) A dimensão do agregado familiar candidato tem de ser adequado à habitação em causa de acordo com o definido no n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento de Habitação do Município de Oliveira do Bairro:
  - i. 1 (um) quarto para cada casal adulto;
  - ii. 1 (um) quarto para cada adulto (não casal);
  - iii. 1 (um) quarto por cada 1 (uma) ou 2 (duas) pessoas do mesmo sexo com idade entre os 12 (doze) e 17 (dezasete) anos;
  - iv. 1 (um) quarto por cada 1 (uma) ou 2 (duas) pessoas com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos, independentemente do sexo.

## **8. Impedimentos**

1. Está impedido de aceder à atribuição de uma habitação quem:

- a) Seja detentor de título, como proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, que constitua a sua residência permanente, desde que seja adequado a satisfazer o fim habitacional e não esteja a ser utilizada por terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;
- b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais, seja ele próprio ou o cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto, titular de habitação adquirida com apoio financeiro público ou de contrato que lhe proporcione a utilização de uma habitação pública, exceto se se tratar de uma situação de violência doméstica, com atribuição do estatuto de vítima;
- c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;
- d) Tenha beneficiado de apoio a fundo perdido para aquisição, construção ou reconstrução de habitação no âmbito de regimes legais de financiamento público de valor igual ou superior a 20 IAS nos últimos 15 anos, e não seja dependente ou deficiente;
- e) Tenha dívidas por regularizar para com o Município de Oliveira do Bairro;
- f) Há menos de dois anos, tenha:
  - i. Utilizado meios fraudulentos, prestado falsas declarações ou omitido de forma dolosa informação relevante para efeito de atribuição ou de manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado;
  - ii. No âmbito de um contrato de arrendamento celebrado com o Município, cedido a habitação arrendada a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;
  - iii. Utilizado uma habitação do Município com ou sem título, que evidencie, após a desocupação, danos não ressarcidos e provocados, designadamente, por má utilização ou realização de obras não autorizadas, nos termos referidos no artigo 27.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, ou em relação à qual existam dívidas decorrentes dessa utilização e não haja acordo de pagamento de dívida.

2. As situações descritas nas alíneas a), b) e e) do n.º 1 podem não constituir impedimento se, até à data de atribuição da habitação no âmbito do correspondente procedimento e em função da natureza do impedimento, o candidato comprovar a cessação do mesmo.

3. No caso previsto na referida alínea a) do n.º 1, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado, cabe ao Município avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição de habitação.

## **9. Documentos da Candidatura**

1. A candidatura é obrigatoriamente instruída pelos seguintes documentos, sempre que se apliquem, sob pena de exclusão:

- a) Boletim de Candidatura, conforme minuta do Anexo II ao presente programa, integral e devidamente

preenchido, datado e assinado;

b) Indicação dos elementos de identificação pessoal e fiscal de todos os elementos que compõem o agregado familiar (cartão do cidadão ou bilhete de identidade/título válido de residência no território nacional), número fiscal e de beneficiário da segurança social;

c) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por todos os elementos do agregado familiar ou habitacional, nomeadamente: rendimentos de trabalho dependente; rendimentos empresariais e profissionais; rendimentos de capitais; rendimentos prediais; pensões; prestações sociais; bolsas de estudo e de formação e pensão de alimentos;

d) Cópia da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou declaração emitida pela Repartição de Finanças que comprove isenção de entrega da mesma de todos os elementos do agregado familiar ou habitacional;

e) Não sendo possível apresentar a nota de liquidação do IRS prevista na alínea anterior, designadamente por início de atividade laboral posterior, devem ser apresentados todos os documentos comprovativos dos rendimentos efetivamente auferidos nos seis meses anteriores à data da candidatura;

f) Certidão do domicílio fiscal retirado do sítio da Autoridade Tributária e Aduaneira, posteriormente designada por AT de todos os elementos do agregado familiar ou habitacional;

g) Comprovativo da composição do agregado familiar ou habitacional retirado do sítio da AT ou da Segurança Social;

h) Certidão predial ou certidão predial negativa retirado do sítio da AT de todos os elementos do agregado familiar ou habitacional;

i) Atestado de incapacidade médico multusos no caso de algum dos elementos com deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;

j) Em caso de agregados monoparentais ou com menores sob tutela, cópia dos documentos comprovativos da regulação das responsabilidades parentais e do valor da pensão de alimentos;

k) Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional ou Centro Distrital de Solidariedade e de Segurança Social, comprovativa da situação de desemprego;

l) Carta de oposição à renovação do contrato emitida pelo senhorio até à data da candidatura ou comprovativo de despejo;

m) Documento comprovativo da atribuição de estatuto de vítima por crime de violência doméstica.

2. A candidatura deverá ser apresentada, pelos candidatos ou seus legais representantes, sob pena da sua exclusão, com todos os documentos indicados no ponto anterior, se aplicáveis, em suporte papel, diretamente no Balcão de Atendimento Integrado (BAI) da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, contra recibo, nos dias úteis das 9h às 16.30h ou remetida por via postal, registada com aviso de receção, para Divisão de Educação, Saúde, Ação Social e Idade Maior, Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, Praça do Município, 3770-851 Oliveira do Bairro.

3. O prazo para a apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis após a publicitação do Aviso de abertura do presente concurso.

4. No prazo de 5 dias úteis após a publicitação do Aviso de abertura do presente concurso, podem ser solicitados esclarecimentos por escrito, ao serviço de Ação Social e Idade Maior da Câmara Municipal, remetidos por via postal, registada e com aviso de receção, por correio eletrónico [saas.olb@cm-olb.pt](mailto:saas.olb@cm-olb.pt), ou

entregues presencialmente, através de requerimento, no Balcão de Atendimento Integrado na Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, dirigidos à Divisão de Educação, Saúde, Ação Social e Idade Maior, sita na Praça do Município, 3770-851 Oliveira do Bairro.

5. O serviço de Ação Social e Idade Maior responde aos pedidos de esclarecimento dentro do prazo de 5 dias úteis após a sua receção.

## **10. Critérios de hierarquização e de ponderação**

As candidaturas são ordenadas de acordo com os critérios de hierarquização elencados na matriz de classificação, constante do Anexo III do presente programa de procedimento.

## **11. Critérios de desempate**

No caso de empate entre as candidaturas apresentadas no âmbito do presente concurso atender-se-á, por ordem de prioridade:

- a) Ao menor rendimento *per capita*;
- b) A tipologia do alojamento mais pontuada;
- c) Elemento(s) do agregado com grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- d) Ao maior número de menores pertencentes ao agregado familiar;
- e) Ao maior número de idosos pertencentes ao agregado familiar.

## **12. Seleção e classificação das candidaturas**

1. Considera-se liminarmente indeferida a candidatura que esteja ininteligível, seja entregue fora de prazo, não reúna as condições de acesso referidas no ponto 7, não seja instruída com a documentação prevista no ponto 9 ou outra que possa ser solicitada e/ou na qual os candidatos utilizem meios fraudulentos, procedam à prestação culposa de falsas declarações ou à omissão dolosa de informação relevante.

2. As candidaturas são analisadas pelo serviço de Ação Social e Idade Maior da Câmara Municipal e hierarquicamente ordenadas por ordem decrescente, de acordo com a matriz de classificação constante do Anexo III ao presente programa.

3. Na fase de análise das candidaturas, podem ser solicitados documentos não previstos no artigo n.º 7.º do RHMOB, bem como a realização de visita domiciliária para verificação da situação habitacional.

4. Após o encerramento do período de apresentação de candidaturas, o Serviço de Ação Social e Idade Maior elabora a proposta de classificação definitiva e decisão de atribuição das habitações para ser submetida à aprovação da Câmara Municipal.

5. A lista de classificação das candidaturas é publicitada na página institucional eletrónica do Município de Oliveira do Bairro, com referência aos números de inscrição das candidaturas sendo cada um dos candidatos notificado do projeto de decisão de atribuição da habitação que lhe é atribuído para, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, se pronunciar, por escrito, podendo, para o efeito, solicitar consultas e ou esclarecimentos, sem prejuízo da proteção dos dados pessoais dos demais candidatos.

6. Os candidatos podem apresentar reclamação por escrito até 10 dias úteis após a sua publicitação, em carta registada endereçada à Câmara Municipal de Oliveira do Bairro - Divisão de Educação, Saúde, Ação Social e Idade Maior, sita na Praça do Município, 3770-851 Oliveira do Bairro, para o correio eletrónico ([saas.olb@cm-olb.pt](mailto:saas.olb@cm-olb.pt)) ou presencialmente através de requerimento entregue no Balcão de Atendimento Integrado da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.
7. Findo o prazo de reclamação e num período máximo de 10 dias úteis, o serviço de Ação Social e Idade Maior procedem à elaboração de informação, da qual consta a proposta definitiva de classificação e de atribuição da habitação, a qual é sujeita a deliberação da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.
8. A lista definitiva de atribuição da habitação será comunicada ao candidato e afixada nos locais de estilo e publicitada na página institucional eletrónica do Município de Oliveira do Bairro, em [www.cm-olb.pt](http://www.cm-olb.pt).

### **13. Renúncia à atribuição da habitação**

1. Considera-se que renunciam à atribuição da habitação, ficando esta sem efeito, os candidatos que não aceitem a habitação que lhes foi atribuída em resultado do concurso e ou que não compareçam ao ato de assinatura do contrato de arrendamento e ou que se recusem a assiná-lo.
2. No caso do número anterior, a habitação que fica disponível será atribuída ao candidato não selecionado que, em função da adequação da habitação à composição do agregado, tiver ficado mais bem posicionado no concurso.

### **14. Contrato de arrendamento em regime de arrendamento apoiado**

1. A atribuição de habitação na sequência do presente concurso dará origem à celebração de um contrato de arrendamento apoiado, a outorgar nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual e do Regulamento de Habitação do Município de Oliveira do Bairro.
2. O valor da renda em regime de arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:  $T = 0,067 \times (RMC^1/IAS^2)$ .
3. Os outorgantes do contrato de arrendamento para habitação em regime de arrendamento apoiado ficam obrigados ao cumprimento das disposições aplicáveis na Lei nº 81/2014, na sua redação atual e no Regulamento de Habitação do Município de Oliveira do Bairro.
4. Considera-se regularmente notificado o candidato cuja notificação enviada para o domicílio por si indicado na candidatura não seja por si reclamada e/ou seja devolvida à Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

---

<sup>1</sup> RMC = rendimento mensal corrigido do agregado familiar

<sup>2</sup> IAS= indexante dos apoios sociais

## ANEXO I

### Deduções previstas no cálculo do Rendimento Médio Mensal Corrigido no arrendamento apoiado

Factores	Percentagem a aplicar do IAS
Pelo primeiro dependente.....	10%
Pelo segundo dependente.....	15%
Por cada dependente além do segundo.....	20%
Por cada deficiente se também couber na definição de dependente.....	10%
Por cada elemento do agregado com idade igual ou superior a 65 anos .....	10%
Família monoparental; .....	20%
A quantia resultante da aplicação do fator de capitação, constante do Anexo I da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro na sua atual redação e do RHMOB	

### Fator de capitação

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Percentagem a aplicar ao IAS
1.....	0%
2.....	5%
3.....	9%
4.....	12%
5.....	14%
6 ou mais.....	15%

### ANEXO III

#### Critérios de hierarquização

<b>Variáveis quantitativas</b>	<b>Categorias</b>	<b>Pontos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Ponderação coeficiente</b>	<b>Pontuação ponderada</b>
<b>Tipologia do Alojamento</b>	Sem abrigo/sem teto	<b>100</b>		<b>20%</b>	
	Alojamento Precário	<b>80</b>			
	Alojamento Provisório	<b>60</b>			
	Alojamento com condições de habitabilidade severa	<b>40</b>			
	Alojamento com condições de habitabilidade	<b>20</b>			
	Outro	<b>10</b>			
<b>Condições de Habitabilidade e salubridade</b>	Sem cozinha	<b>100</b>		<b>8%</b>	
	Cozinha partilhada	<b>80</b>			
	Cozinha exterior	<b>80</b>			
	Sem instalação sanitária	<b>100</b>		<b>8%</b>	
	Instalação sanitária exterior	<b>80</b>			
	Instalação interior incompleta	<b>60</b>			
	Sem água e sem eletricidade	<b>100</b>		<b>8%</b>	
	Sem água	<b>80</b>			
	Sem eletricidade	<b>80</b>			
<b>Tipo de Família</b>	Família monoparental com dependentes a cargo	<b>100</b>		<b>3%</b>	
	Família constituída unicamente por membros de idade ≥ 70 anos	<b>80</b>			
	Família nuclear, alargada ou reconstituída com menores a cargo	<b>80</b>			
	Famílias unipessoais sem responsabilidades parentais	<b>80</b>			
	Outro tipo de família	<b>40</b>			
<b>Tempo de ocupação do alojamento</b>	Há mais de 10 anos	<b>100</b>		<b>2%</b>	
	De 5 a 10 anos	<b>80</b>			
	De 0 a 4 anos	<b>60</b>			
<b>Ação despejo</b>	Sentença de execução de despejo proferida pelo tribunal	<b>100</b>		<b>8%</b>	
<b>Violência doméstica</b>	Vítima de violência doméstica com estatuto de vítima atribuído a beneficiar de medida de acolhimento institucional	<b>100</b>		<b>10%</b>	

<b>Elementos com grau de incapacidade igual ou superior a 60%</b>	Com 2 ou mais elementos	<b>100</b>		<b>8%</b>	
	Com 1 elemento	<b>80</b>			
<b>Rendimento per capita</b>	0-1/2 IAS	<b>100</b>		<b>15%</b>	
	>1/2 IAS – 1 IAS	<b>80</b>			
	>1 IAS – 1,5 IAS	<b>60</b>			
	Superior a 1,5 IAS	<b>40</b>			
<b>Nome do candidato</b>					
<b>Morada</b>					
<b>N.º de candidatura</b>					

### Interpretação das variáveis

Variáveis quantitativas – definição de conceitos:

#### Tipologia do alojamento

Sem abrigo/sem teto: considera-se sem abrigo ou sem teto toda a pessoa que se encontra a viver na rua ou em outro espaço público, como jardins, paragens de autocarros, estações de comboio e de camionagem, passeios, viadutos, fábricas, casas e prédios abandonados, vão de escadas, entradas de prédios, viaturas e outros.

Inclui-se neste conceito a pessoa que, apesar de pernoitar num abrigo de emergência (acolhimento noturno), de forma gratuita e por períodos de curta duração, é forçada a sair na manhã seguinte.

Alojamento precário: local improvisado, sem infraestruturas ou que comprovadamente não tenha condições habitacionais adequadas. Incluem-se aqui as situações de coabitação em situação de sobrelotação.

Alojamento provisório: alojamento temporário. Incluem-se nesta categoria todas as estruturas que oferecem condições de residência transitória, bem como o alojamento em habitações, ou parte dela e as situações de coabitação sem sobrelotação

Alojamento com condições de habitabilidade severa: alojamento destituído de condições básicas de salubridade, segurança estrutural, estanquidade, privacidade e higiene

Alojamento com condições de habitabilidade: alojamento com áreas, número de divisões e soluções de abastecimento de água, saneamento e energia suficientes para não provocar uma situação habitacional de insalubridade, sobrelotação ou risco de promiscuidade.

Outro: todas as situações habitacionais que não se enquadrem em nenhuma das variáveis anteriores, ou que não conseguem ser devidamente comprovadas.

### **Condições de habitabilidade e salubridade**

Sem cozinha: a habitação não possui um espaço equipado para a preparação das principais refeições.

Cozinha partilhada: o alojamento possui um espaço equipado para a preparação das principais refeições, que é partilhado com pessoas/famílias sem laços de parentesco. Esta categoria não é cumulativa nos casos em que a cozinha também é exterior, sendo-lhe dada primazia na pontuação/avaliação.

Cozinha exterior: a habitação possui um espaço equipado para a preparação das principais refeições, situado no exterior da habitação.

Sem instalação sanitária: a habitação não possui um espaço equipado para cuidados de higiene.

Instalação sanitária partilhada: a habitação possui um espaço equipado e destinado à realização de cuidados de higiene, que é partilhado com pessoas/famílias sem laços de parentesco. Esta categoria não é cumulativa nos casos em que as instalações sanitárias apresentem características de outras categorias, sendo-lhe dada primazia na pontuação/avaliação.

Instalação sanitária interior incompleta: a habitação possui um espaço interior parcialmente equipado para os cuidados de higiene, verificando-se a ausência de, pelo menos, um dos seguintes equipamentos: sanita, lavatório, banheira/base de duche.

Sem água e eletricidade: a habitação não dispõe de água nem de eletricidade

### **Tipo de família**

Família monoparental com dependentes a cargo: família constituída por um progenitor e seu(s) descendentes, menores a cargo ou maiores dependentes (estudantes ou com rendimento inferior a 1 IAS com idade inferior a 26 anos. Incluem-se aqui, com as devidas adaptações, as situações de tutela.

Família constituída unicamente por elementos de idade igual ou superior a 70 anos: todos os elementos do agregado familiar candidato possuem idade igual ou superior a 70 anos.

Familiar nuclear com dependentes a cargo: família com dois progenitores e seu(s) descendente(s), com menores a cargo ou maiores dependentes, com idade inferior a 26 anos (estudantes ou com rendimento inferior a 1 IAS). Incluem-se aqui, com as devidas adaptações, as situações de tutela.

Família alargada com dependentes a cargo: coabitam ascendentes, descendentes e/ou colaterais por consanguinidade ou não, para além dos progenitores e filhos, com menores a cargo ou maiores dependentes com idade inferior a 26 anos (estudantes ou com rendimento inferior a 1 IAS). Incluem-se aqui, com as devidas adaptações, as situações de tutela.

Família reconstituída com dependentes a cargo: família em que existe uma nova união conjugal, com ou sem descendentes de relações anteriores, de um ou dos dois cônjuges, com menores a cargo ou maiores dependentes com idade inferior a 26 anos (estudantes ou com rendimento inferior a 1 IAS). Incluem-se aqui, com as devidas adaptações, as situações de tutela.

Família unipessoal sem responsabilidades parentais: constituída por um único elemento, sem menores a cargo.

Outros tipos de família: outros tipos de organização familiar que não se enquadrem nos tipos de famílias ou definições anteriores, ou que não conseguem ser devidamente comprovadas

### **Tempo de ocupação do alojamento**

Revela o número de anos de residência permanente e ininterrupta no alojamento avaliado

### **Ação de despejo**

São pontuados os agregados familiares candidatos com sentença de execução de despejo proferida pelo tribunal

### **Violência doméstica**

São pontuadas as vítimas de violência com estatuto de vítima atribuído e/ou a beneficiar de medida de acolhimento institucional.

### **Elementos com grau de incapacidade igual ou superior a 60%**

Consideram-se as pessoas que comprovadamente (AMIM) possuem um grau de incapacidade igual ou superior a 60%

### **Rendimento per capita**

Para a definição do escalão de rendimento, é considerado o rendimento médio mensal do agregado (RMM) em referência ao valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais)

### **Outros conceitos**

Coabitação: consideram-se em regime de coabitação os agregados familiares que residem, de forma precária e por mera cortesia, em casa de familiares ou amigos.